

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME PET-SCAN EM PACIENTES QUE FOREM DIAGNOSTICAD		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	18/06/2024 12:02:24	Data da assinatura:	18/06/2024 12:02:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/06/2024

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME PET-SCAN EM PACIENTES QUE FOREM DIAGNOSTICADOS COM NEOPLASIA MALIGNA E NECESSITEM DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Torna obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna na rede de saúde pública e privada, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Todo e qualquer paciente que receber o diagnóstico de neoplasia maligna será submetido ao exame de PET-Scan antes da realização do procedimento cirúrgico.

Art. 2º. Esta Proposição se aplica a todos os hospitais, clínicas e congêneres, públicos e privados, localizados no Estado do Ceará.

Art. 3º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

O objetivo principal desta proposição é auxiliar e facilitar a vida dos pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, obrigando os hospitais, clínicas e congêneres na realização do exame PET-Scan, ajudando de maneira importantíssima no tratamento dessa doença que assola diversas pessoas atualmente em nossa sociedade. O PET-Scan é um exame de diagnóstico por imagem muito importante e que auxilia o oncologista no momento do diagnóstico, do estadiamento e do tratamento. Por meio de substâncias que

liberam radiação, o equipamento faz um exame de corpo inteiro do paciente e traz diversas informações essenciais para a tomada de decisão. O procedimento é totalmente indolor, não invasivo e dura menos de 20 minutos. Após o paciente chegar no hospital, ele é entrevistado por um dos médicos, recebe uma substância intravenosa e, logo após, é conduzido ao equipamento. O paciente fica deitado durante todo o procedimento e é preciso fazer jejum de quatro a seis horas antes de iniciar o exame. Um lanche deve ser oferecido pelo respectivo hospital após a realização do PET-Scan. Esse exame é indicado para todos os tipos de cânceres e pode ser realizado no começo, meio e fim do tratamento oncológico, a fim de avaliar o avanço da doença no paciente. Na propositura em tela, torna-se obrigatória a realização do exame PET-Scan em pacientes que forem diagnosticados com neoplasia maligna e necessitem de intervenção cirúrgica no âmbito do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 18 de junho de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)